



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

VAUDILEID
E PEREIRA
SANTOS:44
124953534

Assinado digitalmente por VAUDILEID PEREIRA SANTOS:44124953534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35746098000105, Secretária da Receita Federal do E - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(e branco), CN=VAUDILEID PEREIRA SANTOS:44124953534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.26 11:10:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



PROCESSO Nº 02.06.002/205
CONTRATO Nº DISP-02.06.002/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, E A EMPRESA VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO com sede na Rua João Pedro, 551, Centro, CEP 57.246-000, na cidade de Roteiro, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.248/0001-49 neste ato representada pelo PAULO JOSÉ LEITE TEXEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 776.600.994-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28, com sede na RUA DOM JONAS BATINGA, 414, OURO PRETO, no Município de ARAPIRACA-AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 898.666 SSP/SE e CPF nº 441.249.535-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.06.002/2025, e a autorização da dispensa emergencial de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, VIII), e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Suplementos nutricionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENSURE EM PÓ 400G NEUTRO/BAUNILHA	UND	60	R\$145,80	R\$8.748,00
2	MODULO FIBER MAIS LATA 260G	UND	70	R\$159,00	R\$11.130,00
3	SUPRA SOY SEM LACTOSE 300G	UND	60	R\$63,00	R\$3.780,00
4	NUTREN KIDS BAUNILHA 350GR	UND	50	R\$44,00	R\$2.200,00
5	NUTRIMED NUTRI R 2.0 1.000 ML	UND	60	R\$32,00	R\$1.920,00
6	ALBUMINA 420G (NATUROVOS)	UND	50	R\$77,00	R\$3.850,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

VAUDILEID
E PEREIRA
SANTOS:44
124953534

Assinado digitalmente por VAUDILEID PEREIRA SANTOS:44124953534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35746098000105, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem nome), CN=VAUDILEID PEREIRA SANTOS:44124953534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.26 11:10:38-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

7	APTAMIL – LEITE EM AR – ANTI-REGUGITAÇÃO	UND	40	R\$132,80	R\$5.312,00
8	POLIVITAMINICO – SUPLEMENTO ALIMENTAR 50+	UND	70	R\$32,70	R\$2.289,00
9	CARBOFOR 400G - VITAFOR	UND	60	R\$83,50	R\$5.010,00
10	NUTREN SENIOR 400G	UND	70	R\$84,50	R\$5.915,00
11	NUTREN ACTIVE 400G	UND	70	R\$84,00	R\$5.880,00

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A proposta do Contrato;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$56.034,00 (cinquenta e seis mil, e trinta e quatro reais)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**VAUDILEID
E PEREIRA
SANTOS:44
124953534**

Assinado digitalmente por VAUDILEID PEREIRA SANTOS:44124953534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(branco), CN=VAUDILEID PEREIRA SANTOS:44124953534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.28 11:10:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/02/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**VAUDILEID
E PEREIRA
SANTOS:44
124953534**

Assinado digitalmente por VAUDILEID
PEREIRA SANTOS:44124953534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35746098000105, C=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem
branco), CN=VAUDILEID PEREIRA
SANTOS:44124953534
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.06.26 11:11:16-03'00"
Versão: 12.1.2



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a Administração o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**VAUDILEID
E PEREIRA
SANTOS:44
124953534**

Assinado digitalmente por VAUDILEID
PEREIRA SANTOS:44124953534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35746098000105, O=Secretaria da Receita Federal do Brasil, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=VAUDILEID PEREIRA SANTOS:44124953534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.26 11:11:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**VAUDILEID
E PEREIRA
SANTOS:44
124953534**

Assinado digitalmente por VAUDILEID
PEREIRA SANTOS:44124953534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35746098000105, OI
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=VAUDILEID PEREIRA
SANTOS:44124953534
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.02.26 11:11:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**VAUDILEID
E PEREIRA
SANTOS:44
124953534**

Assinado digitalmente por VAUDILEID
PEREIRA SANTOS:44124953534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), C=BR
VAUDILEID PEREIRA
SANTOS:44124953534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.26 11:12:27-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



11.2.4. Multa:

- a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Jequiá da Praia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**VAUDILEID
E PEREIRA
SANTOS:44
124953534**

Assinado digitalmente por
VAUDILEIDE PEREIRA
SANTOS:44124953534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=35746098000105,
=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, C
(em branco), CN=VAUDILEIDE
PEREIRA SANTOS:44124953534
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.02.26 11:12:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

- 11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**VAUDILEID
E PEREIRA
SANTOS:44
124953534**

Assinado digitalmente por VAUDILEID PEREIRA SANTOS:44124953534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35746098000105, Secretaria da Receita Federal do B - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(branco), CN=VAUDILEID PEREIRA SANTOS:44124953534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.26 11:13:22-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 1700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

ELEMENTO: 3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DESDOBRAMENTO: 99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Roteiro, **26 de fevereiro de 2025.**

PAULO JOSÉ LEITE TEXEIRA
Pela CONTRATANTE

VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS
Pela CONTRATADA

LYLLIANE EVELIN RUFINO BARROS
GESTOR

VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS:44124953534
Assinado digitalmente por VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS 44124953534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35746098000105, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS:44124953534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.26 11:14:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Comissão Permanente de Contratação
Publicação de Extrato de Contrato

Contrato Dispensa Nº01.24.001/2025 – Processo Administrativo nº01.24.001/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO – Fundamentação Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: QEX AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ de nº 37.088.615/0001-21 – Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de amostragem e análises laboratoriais em amostras de água para verificação de conformidade em relação aos critérios de qualidade estabelecidos na legislação aplicável para dar suporte ao controle de processos, produtos e meio ambiente– Valor global: R\$ 8.705,73 (oito mil, setecentos e cinco reais e setenta e três centavos) – Vigência: 3 (três) meses.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Comissão Permanente de Contratação
Publicação de Extrato de Contrato

Contrato Dispensa Nº02.06.002/2025 – Processo Administrativo nº02.06.002/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO – Fundamentação Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ de nº 05.980.425/0001-28- Objeto: Aquisição de Suplementos Nutricionais – Valor global: R\$ R\$56.034,00 (cinquenta e seis mil, e trinta e quatro reais) – Vigência: 6 (seis) meses.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROTEIRO
CNPJ: 11.408.057/0001-40

Nota de Empenho N.º : 2025030300002					
Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário ☐	Global ☒	Estimativa ☐	Orçamentário e Suplementar ☒	Especial ☐	Extraordinário ☐
Órgão: 02 - PREFEITURA Unidade Orçamentária: 1700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO Projeto/Atividade: 2122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte de Recurso: 1.500.1002 - ASPS					
Tipo de Recurso: 2 - Vinculado					
Fonte de Recurso: 1.500.1002 - ASPS					
Contra Partida: -					
Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.32.99.00.00.0000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
Licitação: Dispensa Contrato: 02.06.002/2025 Data do Contrato: 26/02/2025 Convênio: Obra:			Saldo na Dotação		
			Saldo Anterior R\$ 56.034,00	Valor do Empenho R\$ 56.034,00	Saldo Atual R\$ 0,00
			Número do Processo: 1700000000000088		
Credor(A): VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS. C.N.P.J.: 05.980.425/0001-28 I.M.: I.E.: 24103811			Endereço: RUA DOM JONAS BATINGA, Nº 414 - OURO PRETO Cidade: ARAPIRACA UF: AL		
Histórico					
REFERE-SE A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.					
Valor do Empenho: R\$ 56.034,00					
Autorizo o Empenho da Despesa supra mencionada Em: 03/03/2025 ADÉLIA MARIA CORREIA SANTOS KONISHI SEC. DE SAÚDE			Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio Em: 03/03/2025 PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA PREFEITO		